



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020/GP/CS/AL, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), DETERMINA A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA, no uso das suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.700, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.844, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.935, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 70.066, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito de Alagoas, e dá outras providências, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a Matriz de Risco, e dá outras providências, que determinou as bandeiras para casa fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 70.178, de 30 de junho de 2020, que determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 70.349, de 13 de julho de 2020, que determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para o controle do avanço do COVID 19 é o distanciamento social da população durante o período excepcional do surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal, e;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) regiões administrativas de saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e seguindo as orientações do Decreto Estadual n.º 70.145, de 22 de junho de 2020, **o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;**

DESCRIÇÃO DAS FASES:

FASE VERMELHA

Fase passada, que dispõe sobre o Protocolo Sanitário, sendo permitido o funcionamento apenas de:

- I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II – serviço de call center;
- III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V – distribuidores de energia elétrica;
- VI – serviços de telecomunicações;
- VII – segurança privada;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX – funerárias;
- X – estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
- XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXIII – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências;

FASE LARANJA:

Aplicação das medidas sanitárias gerais deste Decreto, além da aplicação das medidas específicas para cada setor autorizado, sendo permitido o funcionamento de:

I – todos os setores autorizados na Fase Vermelha;

II – lojas ou estabelecimentos de rua com até 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

III – salões de beleza e barbearias; e

IV - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

FASE AMARELA:

Aplicação das medidas sanitárias gerais, além da aplicação das medidas específicas para cada setor autorizado, sendo permitido o funcionamento de:

I – todos os setores autorizados nas Fases Vermelha e Laranja;

II – lojas ou estabelecimentos de rua acima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

III – shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

IV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

V – bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; e

VI – Transporte Intermunicipal e Turístico, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

FASE AZUL

Aplicação das medidas sanitárias gerais, além da aplicação das medidas específicas para cada setor autorizado, sendo permitido o funcionamento de:

I – todos os setores autorizados nas Fases Vermelha, Laranja e Amarela;

II – cinemas, teatro e museu, funcionando com 33% (trinta e três por cento) de sua capacidade;

III – academias, clubes e centro de ginástica, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

IV – bares e restaurantes, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

V – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade; e

VI – Transporte Intermunicipal e Turístico, funcionando com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.

FASE VERDE

Aplicação das medidas sanitárias gerais, além da aplicação das medidas específicas para cada setor autorizado, sendo permitido o funcionamento de:

I – todos os setores autorizados nas Fases Vermelha, Laranja, Amarela e Azul de forma integral;

II – aulas presenciais na rede pública e privada de ensino;

III – serviço público do Poder Executivo Estadual de forma presencial; e

IV – cinemas, teatro, museu e eventos sociais.

Art. 2º - Em atenção ao Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU, as fases do Distanciamento Social Controlado possuem como definição:

I - Vermelha: Risco elevado;

II - Laranja: Risco moderado alto;

III - Amarela: Risco moderado;

IV - Azul: Risco moderado baixo; e

V - Verde: Risco controlado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º- Haja vista o Decreto Estadual n.º 70.349, de 13 de julho de 2020, as regiões administrativas de saúde são:

I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba.

II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres.

III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibateguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares.

IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela.

V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela.

VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia.

VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens.

VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca.

IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 4º- Atendendo aos Decretos Estaduais, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU, **o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 20 de julho de 2020:**

I – Município de Maceió: Fase Amarela;

II – Demais municípios da 1ª Região Sanitária, incluindo Coqueiro Seco: Fase Laranja;

III – 2ª Região Sanitária: Fase Laranja; e

IV – Demais regiões sanitárias: Fase Vermelha.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Fica estabelecido o Protocolo Sanitário seguindo as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e da Organização Internacional do Trabalho OIT, para prevenção do COVID19, na reabertura gradual do setor produtivo, seguindo as seguintes recomendações gerais, juntamente com as recomendações sanitárias do Decreto Estadual nº 70.066 e seguintes, sendo válido para todos os setores econômicos:

I – **Uso de máscaras** - Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes;

II - **Utilização de álcool gel** - Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - **Limpeza dos sapatos** - Dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento;

IV - **Distância segura** - Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas;

V - **Ajustar layout** - Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, medida válida para todos os segmentos;

VI – **Sinalização** - As filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes;

VII - **Aumento na frequência de limpeza** - Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2 (duas) horas;

VIII - **Higienizar maquinas e telefones** - Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso;

IX - **Renovar o ar do ambiente** - Fazer a troca de filtros de ar, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas do aparelho. Se usar ar condicionado convencional, higienizar o filtro diariamente. Ou, caso não haja ar condicionado, implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas);

X - **Barreiras de contato** - Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

XI - **Reuniões** - Proibição de reuniões presenciais com mais de 10 (dez) pessoas, priorizar as reuniões por videoconferência;

XII - **Higienização de corrimãos e banheiros** - Os corrimãos de escadas e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora. Além disso, será necessário instalar avisos para desestimular o uso dos corrimãos e instalar dispenser com álcool gel próximo a estes;

XIII - **Controle do fluxo de pessoas** - Inclusão de placa sinalizadora com a capacidade máxima permitida, em número de pessoas, do estabelecimento, de acordo com o alvará de funcionamento dos bombeiros;

XIV - **Drive thru e “Pegue e Leve”** - Oferecer o serviço drive thru e “pegue leve ” no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro ou na porta do estabelecimento;

XV - **Instrução dos funcionários** - Para que mantenham cabelos presos e não utilizem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos;

XVI - Troca de uniformes e roupas - Instruir os funcionários para que não retornem para casa ou se dirijam ao trabalho vestindo o uniforme, se houver, e sempre troquem de roupa ao começar e ao terminar o trabalho;

XVII - Prioridade de métodos eletrônicos de pagamento - Nos estabelecimentos e transportes coletivos

Art 6º- Para a atual Fase Laranja, o Protocolo Sanitário seguirá ainda, as seguintes determinações:

I - SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:

- a) Atendimento exclusivamente mediante agendamento, com intervalo de 30 (trinta) minutos;
- b) Quadro de funcionários reduzido em 50% (cinquenta por cento);
- c) Layout de trabalho ajustado com distanciamento de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho; e
- d) É obrigatória a higienização da estação de trabalho a cada troca de cliente.

II - SUPERMERCADOS E MERCADINHOS:

- a) Monitorar a saúde dos empregados, visitantes e clientes, através de aferição da temperatura dos mesmos, preferencialmente por termômetro de aproximação, devendo o trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula) ser afastado imediatamente do trabalho ou, no caso do cliente, ser impedido de ingressar no estabelecimento;
- b) Oferecer o serviço de drive thru, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro, sem circulação pela loja; e
- c) Reduzir em 50% (cinquenta por cento) as vagas de estacionamentos nas faixas dos estabelecimentos, que devem ser utilizadas de forma intercalada.

III- LOJAS E ESTABELECIMENTOS DE RUA:

- a) Uso de provadores proibidos.

IV- IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

- a) Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;
- b) Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, desde que não pertençam ao mesmo grupo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA**

social ou familiar;

c) Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados; e

d) Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 7º - Ficam suspensas as todas aulas presenciais da rede municipal de ensino, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020, retornando apenas quando o Estado de Alagoas estiver na Fase Verde.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Coqueiro Seco/AL, 20 de julho de 2020.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

Luiz Reinaldo Pereira dos Santos
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.